



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

SERVIÇO PÚBLICO

LEI Nº 1.794, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.992

RECEBIDO em 29/10/92  
ARQUIVADO em \_\_\_\_\_  
Epede F  
Funcionário

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da municipalidade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação pura e simples à UNIÃO FEDERAL, do imóvel próprio da municipalidade constante de um terreno vago, próprio para edificação, medindo 30,00m (trinta metros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre fundos ou comprimento de 50,00m (cinquenta metros), perfazendo uma área de 1.500,00m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se: ao NORTE, com imóvel pertencente a Fundação Serviço de Saúde Pública - PSES-MS.; ao SUL, com a Travessa sem denominação oficial; ao LESTE, com imóvel de propriedade do Estado do Ceará, onde funciona a 5ª CIRETRAN e ao OESTE, onde faz frente, com a rua José Marrocos, nesta cidade, adquirido nos termos da matrícula nº 21.690 R-1, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis desta Comarca.///

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à UNIÃO FEDERAL para que ceda ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região no Ceará e este instale a Junta de Conciliação e Julgamento de Juazeiro do Norte.///

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.779, de 1º de julho de 1.992 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e dois (1.992).

CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL